



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

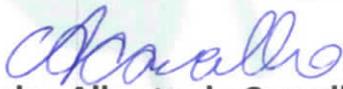
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

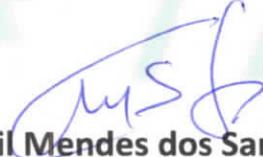
Parecer nº 1/2025

*Projeto de Lei Complementar nº 3/2025 –
Executivo – Dispõe sobre a alteração da Lei
Complementar nº 217, de 14 de março de
2024.*

A Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle, por meio de seus membros, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer, emitindo **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 3/2025 – Executivo, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, “Plenário Vereador Ataliba Nogueira de Souza”,
19 de fevereiro de 2025.


Carlos Alberto de Carvalho
Presidente


Clenil Mendes dos Santos
Relator


Joadir Benedito Carro
Membro



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

RELATÓRIO REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2025 – EXECUTIVO – DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 217, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

I- INTRODUÇÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 3/2025, apresentado pelo Poder Executivo, tem como objetivo a divisão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo em Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, entendendo que as mesmas devem construir a sua própria estrutura.

II- ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

O Projeto de Lei Complementar em tela, visa o melhor atendimento não só para a Educação Infantil, como também ao público jovem e da melhor idade.

Explicando melhor:

Hoje, com apenas a Secretaria da Educação, Cultura, Esporte Lazer e Turismo, o atendimento prioritário é voltado para a Educação Infantil, visto que os recursos advindos dos Governos Federal e Estadual são para atender principalmente esse público, ficando os demais segmentos a mercê da “sobra”.

Com a criação da Secretaria de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo, aumentará a possibilidade de promover outros eventos para atender os seguimentos que formam a pasta, uma vez que poderão receber verbas destinadas



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

a esse fim.

Além do mais, a criação dos cargos de Secretário Municipal e Secretário Executivo, não trará aumento de despesa substancial à folha de pagamento, conforme demonstrado às fls. 15/16/17.

III- IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO E FISCAL

Atendendo o que preconiza o artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como a Constituição Federal, foi elaborado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Platina, o impacto orçamentário-financeiro e fiscal, de modo a imprimir de forma clara e inequívoca o quanto se gasta com folha de pagamento.

Neste sentido, observa-se que a despesa projetada para 2025, já computado o presente impacto é de R\$ 16.936.41, portanto o índice percentual previsto é de 42,45% dentro do limite legal da LRF O Lei nº 101/2000.

Assim, não ocorrerá extrapolação dos limites legais e tais acréscimos no exercício em curso poderão ser suportados pelo superávit financeiro do exercício anterior.

IV- CONCLUSÃO

Diante das análises realizadas, tanto no âmbito técnico quanto financeiro, este Relator conclui pela aprovação favorável do Projeto de Lei



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

Complementar nº 3/2025 que propõe a alteração da Lei Complementar nº 217/2024, recomendando a apreciação e aprovação do Plenário.

Sala das Comissões, Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”,
19 de fevereiro de 2025.


Clenil Mendes dos Santos
Relator

26 DE JULHO DE 1894